



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM
PERNAMBUCO**

PROJETO DE LEI Nº 020/2021 – 10/02/2021

Autor: **Vereador Capitão Alencar**

Ementa: *“Dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos no âmbito municipal, e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a proibição do comércio e a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas no âmbito municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo será responsável pela fiscalização operacional nas vias e logradouros referente ao descumprimento do artigo 1º.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, no que diz respeito às normas complementares e às devidas penalidades à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, os dispositivos e acessórios colocados em escapamentos automobilísticos intensificam o barulho emitido, ficando fora das normas de trânsito estabelecidas e os limites dispostos em lei.

Nota-se ser fundamental coibir esse tipo de ruído desnecessário, o qual causa grandes transtornos, pois o barulho emitido fora das normas de trânsito estabelecidas e dos limites

dispostos em lei gera reclamações e é insalubre, vez que, acima de 85 decibéis o barulho pode ser nocivo à saúde, já que uma motocicleta com o escapamento adulterado pode chegar a 118 decibéis, causando problemas auditivos e retirando o sossego dos moradores, principalmente em crianças e idosos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021

JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
Vereador Capitão Alencar

cas